

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022, DO PODER EXECUTIVO.

Aprova o Plano Nacional do Esporte.

EMENDA Nº

Suprima-se, no anexo do Projeto de Lei nº 409, de 2022, a diretriz 6; e dê à diretriz 3 a seguinte redação:

“Diretriz 3

.....
.

Meta 3.10

Aumentar anualmente o quantitativo de pessoas atingidas em cinco por cento pelas ações de educação antidopagem promovidas pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem em seus eventos e por meio das parcerias e do seu Programa de Educação.

Indicador de desempenho

Quantitativo de pessoas atendidas anualmente por ações do Programa de Educação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Ação

3.10.1 - Disseminar campanhas educativas sobre os valores do esporte e sobre os direitos e os deveres relacionados ao procedimento antidopagem para atletas e para pessoal de apoio das categorias de base até as de alto rendimento.

Meta 3.11

Ampliar anualmente o alcance de controles executados pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem ou por ela autorizados para fiscalização antidopagem, em competições e fora de competições. Indicador de desempenho Quantitativo de modalidades testadas nas ordens de missão expedidas anualmente, conforme o Plano de Distribuição de Testes.

Ações



3.11.1 - Aumentar a abrangência dos testes realizados nas competições nacionais;

3.11.2 - Ampliar o alcance territorial e quantitativo das competições fiscalizadas no território nacional;

3.11.3 - Treinar e orientar profissionais de apoio e equipe multidisciplinar sobre responsabilidades e procedimentos antidopagem; e

3.11.4 - Certificar e qualificar oficiais de controle de dopagem e equipe técnica formada pelos funcionários da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Meta 3.12

Manter a conformidade perante a Agência Mundial Antidopagem. Indicador de desempenho Percentual igual ou superior a sessenta por cento verificado no questionário ADLogic da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, da qual o País é parte signatária, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco.

Ações

3.12.1 - Obedecer estritamente aos preceitos estabelecidos pelo Código Mundial Antidopagem e documentos correlatos expedidos pela Agência Mundial Antidopagem; e

3.12.2 - Implementar imediatamente a adequação às atualizações estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, com observância ao disposto na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, da Unesco.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

No anexo, a diretriz 3 tem a seguinte redação: “Promover o esporte de rendimento, **livre de dopagem**, desde a base até às categorias de alto rendimento, para projetar o País como excelência esportiva mundial”. (Grifo nosso). A diretriz 6 trata exclusivamente da dopagem, a qual já estaria inserida na diretriz 3, que trata do alto



rendimento. Entendemos que é mais adequado suprimir a diretriz 6 e incluir suas metas na diretriz 3.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-2636



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229266735300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Lima)**

Aprova o Plano Nacional do
Esporte.

Assinaram eletronicamente o documento CD229266735300, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 4 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229266735300>